



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODIFICADO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

Processo nº e-PAD - 31.217/2014

NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE, DO DECRETO Nº 6.204/07 E DO DECRETO Nº 7.983/13, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO NO ANTIGO COMPLEXO DA EEUFMG, LOCALIZADO NA RUA GUAICURUS, Nº 200 (QUARTEIRÃO 26), NESTA CAPITAL, PARA TRANSFORMAÇÃO NA SEDE DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE**, NA CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E NA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR COMPETENTE, SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTE TRIBUNAL, NA **RUA DESEMBARGADOR DRUMOND, Nº 41, 4º ANDAR**, BAIRRO SERRA, CEP 30.220-030, BELO HORIZONTE/MG, **ATÉ ÀS 16h00min DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A **ABERTURA DOS ENVELOPES** SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA **RUA DESEMBARGADOR DRUMOND Nº 41, 4º ANDAR**, BAIRRO SERRA, CEP 30.220-030, BELO HORIZONTE/MG, **ÀS 16h00min DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

1 - DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

1.1.1 - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; do contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; dos documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações; da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura; **ou**

1.1.2 - Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2 - Cada representante legal ou credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

1.3 - A não apresentação do credenciamento, durante a sessão, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

1.4 - A ausência de representante nas sessões de licitação implicará a plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo direito à impugnação, salvo as hipóteses legais que autorizam recurso ou representação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

1.5 - Será admoestado, com registro em ata, o representante de licitante ou qualquer audiente cuja conduta perturbe o bom andamento da sessão, podendo a Comissão determinar a sua retirada do recinto caso persista na conduta faltosa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.666/93.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços especializados relativos à obra, adaptação, reforma e restauração em dois edifícios, com a construção de um terceiro edifício de interligação, incluindo *hall* de espera e rampas de acessibilidade entre os andares dos dois edifícios, implantação de climatização, instalação de doze novos elevadores, novas instalações e acabamentos internos e externos, no antigo complexo da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - EEUFMG, localizado na Rua Guaicurus, nº 200, entre a Rua Espírito Santo nº 35 e Avenida do Contorno nº 842, Lotes 01 a 16 do quarteirão 26, para transformação na sede do Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital de Licitação, no Projeto Básico e demais anexos e na minuta do Instrumento Contratual.

3 - PROJETO BÁSICO

3.1 - O projeto básico desta licitação foi elaborado por C&P Arquitetura Ltda. e encontra-se disponibilizado como anexo sendo parte integrante deste edital.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas desta licitação serão atendidas por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2015, na classificação a seguir: PTRES: 084957 – Adaptação do Edifício-Sede do Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte-MG, Natureza da despesa: 449051.91 Obras e Instalações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.2 - Não será admitida nesta licitação a participação, direta ou indireta, de interessados:

5.2.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2 - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.4 - Constituídos como sociedades cooperativas, conforme vedação imposta pela Súmula 280/TCU;

5.2.5 - Reunidos em **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.6 - Que sejam entidades estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.7 - Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);

5.2.8 - Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes do CONTRATANTE, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.2.9 - Autores do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei 8.666/93;

5.2.10 - Que apresentem qualquer fato impeditivo de habilitação, de forma que comprometa a apresentação da proposta nesta licitação;

5.2.11 - Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

5.2.12 - Qualificados como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

5.3 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se **participação indireta**, nos termos do *caput* do art. 9º da Lei 8.666/93 a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o licitante. Considera-se ainda participação indireta a existência de qualquer vínculo (técnico, comercial, econômico, financeiro ou trabalhista) entre o servidor ou dirigente deste Órgão Contratante e o licitante ou responsável pelos serviços.

5.4 - Induzir a Comissão de Licitação a erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, a respeito das condições e vedações de participação sujeita o autor a sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5.5 - Os interessados deverão entregar na **Rua Desembargador Drumond, nº 41, 4º andar**, Bairro Serra, CEP 30.220-030, Belo Horizonte/MG, **até às 16h00min do dia 17 de novembro de 2015, conforme indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, 02 (dois) envelopes** distintos, hermeticamente fechados e rubricados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

TRT 3ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: TELEFONE:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA Nº: 04/2015

DATA DA ABERTURA:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

TRT 3ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: TELEFONE:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA Nº: 04/2015

DATA DA ABERTURA:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

5.5.1 - A colocação de documentos ou propostas em envelopes trocados acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.

5.5.2 - No caso de um mesmo documento ser hábil a comprovar exigências pertinentes às distintas fases da licitação (credenciamento, habilitação, metodologia de execução, proposta de preço, etc.), deverão ser apresentadas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para que integre o conteúdo correspondente a cada uma das fases.

5.5.3 - O licitante não poderá alegar que o documento exigido em determinada fase da licitação esteja compondo o conteúdo de envelope correspondente a fase diversa.

5.6 - Os envelopes poderão ser enviados **via postal**, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos interessados que os mesmos estejam no setor competente até, no máximo, o horário previsto para que sejam abertos. O TRT - 3ª Região não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou entregues/protocoladas em outros locais que não o acima especificado.

5.7 – Iniciar-se-á a sessão pública com o recebimento dos envelopes contendo, em separado, os documentos de habilitação e a proposta comercial. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de “**habilitação**”, cujos documentos serão conferidos e rubricados. **APÓS A ABERTURA DO 1º ENVELOPE, NÃO SERÃO ADMITIDOS NOVOS PROPONENTES.**

6 - DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

6.1 - Os licitantes deverão apresentar, em envelope hermeticamente fechado, os documentos enumerados nos itens abaixo, observando que deverão possuir o mesmo número do CNPJ da proposta e do estabelecimento que emitirá as notas fiscais/faturas.

6.2 – **Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica e financeira:**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

6.2.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.1.1 - Registro comercial, em se tratando de empresário individual;

6.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e de empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa ou a última alteração consolidada.

6.2.2 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

6.2.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/90;

6.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei nº 12.440/2011.

Observação: A autenticidade das Certidões de que tratam os subitens acima será verificada nos sítios oficiais pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.2.3 - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.1 - Prova de registro ou inscrição do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que o licitante estiver vinculado, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade;

6.2.3.1.1 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA/MG, se declarada vencedora do certame, estará obrigada a apresentar o visto do CREA/MG para efeito da assinatura do contrato, em observância à decisão do TCU - Acórdão nº 2.239/2012-Plenário.

6.2.3.2 – A **qualificação técnico-operacional** da proponente dar-se-á por meio de apresentação de um ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter a LICITANTE executado, de forma satisfatória, obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

6.2.3.2.1 - Para **avaliação da semelhança, será considerado se o quantitativo é representativo e de natureza compatível com o objeto licitado**, devendo os atestados comprovar a execução dos serviços conforme segue: **01**. Execução de estrutura de concreto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
armado em edificação, composta por fundação profunda, blocos, cintamentos, pilares, vigas e lajes; **02.** Assentamento de alvenaria em tijolo cerâmico, chapisco, reboco e emboço em argamassa; **03.** Instalação de piso cerâmico, piso de pedra (granito / mármore) e piso em concreto; **04.** Assentamento de mármore / granito / cerâmica / pastilha / azulejo; **05.** Instalação hidro-sanitária, assentamento de bancada em granito, louças e metais (banheiro, copa ou cozinha); **06.** Aplicação de emassamento / pintura (acrílica ou látex), aplicação de gesso, instalação de esquadrias de madeira / metálicas; **07.** Instalações elétricas de distribuição e alimentadores, com cabeamento mínimo de 120 mm²; disjuntores, cabos, quadro de distribuição de energia com barramentos, iluminação fluorescente; **08.** Cabeamento estruturado cabo UTP 4 pares categoria mínima 5e, tomadas RJ 45, path panel.

6.2.3.3 – A qualificação técnico-profissional dar-se-á com a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT ou de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica(s) – ART expedidas pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) que participará(ão) da obra e vinculado(s) à licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, referidos no subitem 6.2.3.2.1.

6.2.3.3.1 – A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 6.2.3.3 será feita, na data prevista para abertura da proposta, por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio do licitante; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.

6.2.3.3.2 - No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre o licitante e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
disponibilidade, e na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável(is) técnico(s), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.2.3.3.3 - No decorrer da execução da obra e serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

6.2.3.4 - Declaração do licitante de que conhece as condições locais

para a execução do objeto, conforme previsto no art. 18 da Resolução de nº 114/2010 do CNJ ou, caso o licitante entenda necessária a realização da vistoria do local, **deverá apresentar Declaração**, conforme anexo, de que **vistoriou o local onde serão** prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à respectiva execução.

- **Informações relacionadas à vistoria** poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3228-7030 ou 7031 e endereço eletrônico seng@trt3.jus.br.
- As vistorias deverão ser realizadas individualmente, por força do art. 17 da Resolução de nº 114/10 do Conselho Nacional de Justiça.
- As declarações deverão ser assinadas por profissional registrado no CREA, seja o representante legal da empresa, seja a pessoa por ele credenciada.

6.2.4 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.2.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, acompanhada de declaração expedida pela Corregedoria/Diretoria da Comarca da sede do licitante, especificando os Cartórios Distribuidores competentes para emissão de Certidão de pedido de falência e recuperação judicial/extrajudicial.

6.2.4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da declaração referida no subitem anterior o licitante cuja sede esteja localizada na Comarca de Belo Horizonte/MG ou que apresente Certidão Negativa de Falência e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida por sistema informatizado e unificador de dados.

ATENÇÃO: Os licitantes, **mesmo que cadastrados no Sicaf**, devem **apresentar a Certidão** de que trata este item.

6.2.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes **índices**:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

6.2.4.2.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

6.2.4.2.2 - Serão aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e DRE assim apresentados:

6.2.4.2.2.1 - Publicados em Diário Oficial ou;

6.2.4.2.3.2 - Publicados em jornal de grande circulação ou;

6.2.4.2.3.3 - Originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela elaboração, todos devidamente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC nº 1.330/2011, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

6.2.4.2.3 - Comprovação de **patrimônio líquido de, no mínimo, o correspondente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31 § 2º da Lei nº 8.666/93.

6.2.5 - Declaração de **inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar fatos impeditivos supervenientes**, assinada pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo I**.

6.2.6 - Declaração em cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme disponibilizado em **Anexo II**.

6.2.7 - Declaração de enquadramento **como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme **Anexo III**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e de que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

6.3 – **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nos itens **6.2.5, 6.2.6 e 6.2.7** sujeitará o licitante às sanções estabelecidas neste edital e na lei.

6.4 - As empresas **cadastradas no SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6.4.1 - A declaração do SICAF será extraída da *internet* pelos membros da CPL, na sessão de abertura. Havendo problemas de conexão no sistema, a CPL fará a verificação tão logo a situação esteja normalizada.

6.4.2 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos Órgãos ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
Entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

6.4.2.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br> > Publicações > Manuais > SIASGNet > Manual SICAF - Fornecedor.

6.5 – A licitante deverá **incluir no envelope relativo aos documentos toda a documentação que porventura possa estar vencida no Sicaf.**

6.6 - As **microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 6.204/07.

6.7 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos na data prevista para entrega dos envelopes e a condição de habilitação deverá ser mantida durante toda a realização do processo licitatório.

6.8 – No decorrer desta fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

6.9 - Os documentos emitidos por meio eletrônico, estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na *internet*, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.10 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

6.10.1 - Os documentos poderão ser autenticados por Cartório competente ou por servidores da Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Bairro Serra, BH/MG, das 10:00 horas às 17:00 horas, preferencialmente, até o dia anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

6.10.2 - A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar a exibição dos originais das cópias autenticadas, a fim de conferência.

6.11 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

6.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial **não deverá conter** emendas, rasuras ou entrelinhas, e deve ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante e numerada página a página, contendo, sob pena de desclassificação:

7.1.1 - Assinatura do representante legal ou do seu procurador legalmente constituído.

7.1.2 - Preços, unitário e global, conforme planilha anexada, em moeda corrente do país, e nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Concorrência.

7.1.3 - Composição da taxa de **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, conforme dicção do art. 14, da Resolução de nº 114/2010, do CNJ e Projeto Básico.

7.1.3.1 - A formulação da proposta deverá ser feita na concepção da época do orçamento elaborado, ou seja, outubro de 2014, tendo como referencial à formulação à época (Decreto 7828/12 e Lei 12546/11).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

7.1.3.2 - Para atualização dos valores, posteriormente deverão ser feitas as alterações pertinentes em conformidade com a Lei 13.161/15.

7.1.4 - Composição dos encargos sociais, conforme exposto no art. 14, da Resolução de nº 114/2010, do CNJ.

7.1.5 - Cronograma físico-financeiro.

7.1.6 - Declaração em que se responsabiliza pela execução da totalidade dos serviços especificados, mesmo em caso de omissões na planilha de preços e projetos.

7.1.7- Apenas uma oferta para o serviço especificado.

7.2 - Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

7.3 – A proposta comercial **deverá conter**, ainda:

7.3.1 - Razão social, CNPJ, endereço, *e-mail*, telefone, fax, nome e número do banco e agência, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.

7.3.2 - Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.

7.3.3 - Prazo de validade da proposta (em algarismo e por extenso), que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para entrega dos envelopes.

7.3.3.1 – As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas válidas pelo período acima indicado e as que indicarem prazo de validade inferior ao mínimo solicitado, serão **desclassificadas**.

7.4 - A composição da taxa de Benefício e Despesas Indiretas - BDI adotada pelo licitante deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

7.5 - A proposta deverá prever despesas com a **contratação dos profissionais relacionados no item 15.12 deste edital**, todos em quantidade e com carga horária mínima prevista na planilha orçamentária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

7.6 – Em caso de dúvidas e divergências, as especificações técnicas do edital licitatório prevalecem sobre os projetos, que prevalecem sobre as planilhas.

7.7 - Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.9 - A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme anexos do Projeto Básico.

7.9.1 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

7.9.2 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.9.3 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

7.9.3.1 - Licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.9.3.2 - Os licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
compatíveis às alíquotas a que estão obrigados a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

7.9.3.3 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

7.9.4 - Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for superior ao BDI do orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

7.9.5 - Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

7.9.6 - Cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à sessão de abertura da licitação.

8.1.1 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 – A abertura dos envelopes será feita em ato público pela Comissão Permanente de Licitação, no local e prazo assinados no preâmbulo deste edital. Primeiramente,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
procederá a Comissão a abertura dos envelopes nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”, relativos à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação.

8.2.1 – APÓS A ABERTURA DO 1º ENVELOPE, NÃO SERÃO ADMITIDOS NOVOS PROPONENTES.

8.2.2 - O conteúdo dos envelopes de documentação será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1 - SICAF, se for o caso;

8.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.5 - Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.4 – A Comissão decidirá na sessão pública sobre a habilitação de cada licitante, desde que não seja necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas.

8.5 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02, contendo as propostas comerciais ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão de licitação, até que seja concluída a fase de habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

8.6 – Serão considerados habilitados nesta fase os interessados cadastrados, ou não, no SICAF, que atenderem aos requisitos descritos no item 05 deste edital.

8.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a CPL considerará o licitante inabilitado; com exceções das previsões da Lei Complementar 123/2006, seus regulamentos, e demais legislação aplicável.

8.8 - Será motivo de inabilitação a inclusão da proposta de preços no Envelope nº 01 - Documentação.

8.9 – A inabilitação impossibilita o licitante de participar da fase de julgamento das propostas.

8.9.1 - Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.10 – Se todos os licitantes desistirem expressamente do direito à interposição de recurso - nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 - a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”.

8.10.1 – Não havendo desistência, a Comissão Permanente de Licitação divulgará no Diário Oficial da União e no site deste Regional a data para abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, que se dará em sessão pública, depois de decorrido sem recurso o prazo previsto no dispositivo legal mencionado ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.11 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.12 - Após o julgamento das Propostas de Preços dos licitantes habilitados, e de eventuais recursos em função deste julgamento, a Comissão elaborará o parecer final de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

classificação declarando o licitante vencedor e encaminhará o processo para homologação e adjudicação do objeto.

8.13 - Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após declarado o vencedor e solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

8.13.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.14 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.15 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas que serão divulgadas no sítio deste Tribunal.

8.16 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9 – DO TIPO DE LICITAÇÃO, DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Esta Licitação é do **tipo menor preço**, na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

9.2 – Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado conforme planilha estimativa de preços constante dos documentos anexos ao edital.

9.3 – Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.4 – As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.5 - A Comissão verificará o porte das empresas licitantes. No caso da empresa que apresentou a proposta de menor valor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 10% (dez por cento) superiores ao melhor ofertado, empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 - A presidente da CPL convocará a ME ou EPP melhor classificada para apresentar uma nova proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada. Estando presente na sessão de abertura o representante da ME ou EPP melhor classificada, este será considerado notificado na própria sessão. Se ausente, o representante da ME ou EPP será notificado pela CPL.

9.5.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de até 24 horas, contado da notificação, sob pena de preclusão.

9.6 - Não ocorrendo a situação prevista no **item 9.5**, acima, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.1 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, ou seja: **empate real**, será realizado **sorteio** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

9.7 – Na hipótese da **não contratação** nos termos previstos no item **9.5**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidas as exigências contidas neste edital.

9.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período.

9.8.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9 – Não serão admitidas propostas com preços (global e unitário) incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo demonstrativo com composição de custos, podendo ser consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores (global e unitários) sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: orçado pela Administração ou a média aritmética dos valores contidos nas propostas, superiores a 50% dos valores orçados pela Administração (art. 44, § 3º c/c art. 48, II, § 1º; Lei nº 8.666/93).

9.10 – As propostas classificadas na forma das **alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93**, cujo valor global da proposta for inferior a 80% do menor valor apurado segundo a norma citada, **deverão oferecer a garantia prevista no § 2º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.**

9.10.1 – A **garantia adicional** tratada neste subitem **corresponderá à diferença entre o valor da proposta e 80% do menor valor obtido pela aplicação das alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo em questão.**

9.10.2 - Esta garantia deverá ser prestada para assinatura do contrato, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações.

9.10.3 - A **garantia tratada neste item será liberada em até 06 (seis) meses após o recebimento provisório, ou seja, juntamente com 50% da garantia de execução de que trata o item 13 deste edital.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

9.11 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93, inclusive no caso de microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais (empate real).

9.12 - A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.13.1 - Propuserem preço global ou o preço de qualquer um dos itens previstos no cronograma físico-financeiro superior aos preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital;

9.13.2 - Indicarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste instrumento convocatório;

9.13.3 - Contenham condições ilegais, informações contraditórias, omissões, erros, bem como divergência ou conflito com as exigências deste edital;

9.13.4 - Sejam feitas em função da oferta de outro competidor na licitação;

9.13.5 - Contenham ofertas de vantagens não previstas ou autorizadas;

9.13.6 - Apresentem alternativas de projetos e de preços, devendo os licitantes limitarem-se em suas propostas, a uma única especificação dos serviços proposta neste edital;

9.13.7 - Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou forem manifestamente inexequível nos termos previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.14 - Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

9.15 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.16 - Do julgamento das propostas e da habilitação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.17 - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, pela autoridade competente.

9.18 - O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e no sítio deste Tribunal.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Será admitida a impugnação ao edital e a interposição de recursos administrativos nos termos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

10.2 - Decairá do **direito de impugnar** os termos deste edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que presentes neste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 41, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

10.5 - A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

10.5.1 - A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Desembargador Drumond, nº 41, 4º andar, Bairro Serra, CEP 30220-030, Belo Horizonte/MG, Secretaria de Licitações e Contratos.

10.6 - A interposição de **recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas** observará o disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.7 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.8 - O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.9 - Os recursos deverão ser encaminhados para Secretaria de Licitações e Contratos instalada no endereço Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.220-030.

10.10 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.10.1 - O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

10.11 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

11.1 - Depois de homologado o processo e adjudicado o objeto licitado, a Nota de Empenho de Despesa será encaminhada por meio eletrônico, pela Secretaria de Engenharia, ao adjudicatário, que deverá acusar o seu recebimento e devolvê-la, também eletronicamente, em até 03 (três) dias úteis a contar do envio, devidamente assinada.

11.1.1 - Em alternativa ao envio eletrônico, a Nota de Empenho poderá ser retirada na Secretaria de Engenharia, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 6º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.220-030.

11.2 – O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

11.3 - No caso da não retirada da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento de contrato nos prazos estabelecidos, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, neste caso, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste edital e na Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 64 da referida Lei.

11.4 – Quando da emissão da Nota de Empenho será verificada a validade dos documentos comprobatórios de situação regular para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), Certificado de Regularidade do FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

11.4.1 - A adjudicatária tem a obrigação de manter atualizados e válidos os documentos acima citados até a finalização da execução do contrato.

11.4.2 - Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicafe e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

11.4.3 - Havendo alguma restrição em relação aos documentos acima mencionados, a adjudicatária será notificada, pela SOR - Secretaria de Orçamento, do TRT 3ª Região, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação.

11.4.4 - O prazo para regularização é de até 30 dias, contados da notificação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

12 - DO TERMO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 - Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma do § 1º do art. 57 e § 5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - O Contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, a partir da data da sua assinatura.

12.3 – O instrumento de contrato será encaminhado, por meio eletrônico, para ser assinado e devolvido ao CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA. Depois de conferido e assinado, o instrumento contratual deverá ser encaminhado para a Seção de Contratos, no endereço Rua Desembargador Drumond, 41 – 4º andar, Bairro Serra – Belo Horizonte-MG, CEP: 30.220-030.

12.4 - Caberá reajuste dos preços inicialmente contratados, anualmente, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, mediante requerimento da CONTRATADA observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do orçamento a que a proposta se refere (outubro de 2014), nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93, incidindo o reajuste sobre as etapas ocorridas após o transcurso de um ano da data da apresentação da proposta.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

13.1 – O adjudicatário deverá prestar garantia contratual no **valor correspondente a cinco por cento do valor inicial contratado**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato**.

13.1.1 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

13.1.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 - A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

13.2 – No ato da **assinatura do contrato**, **eventualmente**, será exigida a prestação de **garantia adicional** nos termo do **item 9.10**, deste edital, e conforme previsto no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A adjudicatária poderá **optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei de Licitações**, **quais sejam** caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3.1 – Se a opção de garantia recair em **títulos da dívida pública**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

13.3.2 – Não serão aceitos em garantia títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos–Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962. (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara).

13.3.3 – Não serão admitidos como garantia os Títulos da Dívida Agrária – TDA.

13.3.4 - Caso a contratada opte por prestar garantia na modalidade **caução** em dinheiro, deverá comprovar a efetivação de depósito sob caução em instituição



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO financeira oficial (Caixa Econômica Federal), tendo o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região como caucionado e a contratada como caucionária. Para tal modalidade, eventual depósito em cheque só será validado após a devida compensação.

13.3.5 - Caso a opção seja por utilizar o **seguro garantia**, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013.

13.3.6 - A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.3.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4 - A comprovação da efetivação de depósito sob caução, bem como das demais modalidades (seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública) deverá ser feita ao fiscal da obra, Secretário de Engenharia (Rua Desembargador Drumond nº 41, 6º andar, Bairro Serra, CEP. 30.220-030, Belo Horizonte/MG), que encaminhará à Diretoria de Orçamento e Finanças para análise e juntada aos autos do processo licitatório.

13.5 – A garantia prestada, qualquer que seja modalidade escolhida, responderá:

13.5.1 - Por eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

13.5.2 - Por prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.3 - Pela satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

13.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação no decorrer da execução contratual: satisfação de multa ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA, este deverá proceder à respectiva reposição (complementação ou reforço) no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

13.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

toda a vigência do contrato e mais um período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento provisório, e será liberada de acordo com o item 13.8.

13.8 - A garantia prestada será liberada da seguinte forma: 50% depois de transcorridos 6 (seis) meses do recebimento provisório e os outros 50% depois de transcorridos 12 (doze) meses do recebimento provisório.

13.8.1 - O percentual de 50% da garantia que ficará retido por 12 (doze) meses após o recebimento provisório da obra responderá, inclusive, pela integridade dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, (elevadores, sistema de ar condicionado e os respectivos aparelhos condicionadores de ar), sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATANTE pela contratação de regular prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos após o recebimento provisório.

13.9 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.9.1 - Quando do levantamento da importância dada em garantia, havendo saldo, este será atualizado monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

14.1 - A CONTRATADA ofertará garantia, **não inferior a 5 (cinco) anos**, para os serviços executados, respondendo pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do artigo 618 do Código Civil, respeitada a durabilidade inerente a cada material.

14.2 - A garantia dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, (elevadores, sistema de ar condicionado e os respectivos aparelhos condicionadores de ar) corresponderá ao período de garantia ofertado pelo fabricante e será contado a partir do recebimento provisório da obra, pela gestão e fiscalização do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Além das obrigações previstas no Projeto Básico, Minuta de Contrato e demais documentos anexos ao edital e de outros referentes ao cumprimento de normas legais e regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, às suas expensas:

15.1.1 - Revalidação dos Projetos, de Alvará de Construção/Obra e pagamento de taxas afins e usuais junto aos órgãos competentes;

15.1.2 - A matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho junto ao INSS;

15.1.3 - Registro do contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG;

15.1.4 - Cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho;

15.1.5 - Promoção da investigação dos acidentes que porventura ocorram, com a elaboração do respectivo relatório conclusivo, bem como a adoção imediata de medidas eficazes no sentido de evitar a recorrência de outros acidentes;

15.1.6 - Execução das obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e aplicando material de primeira qualidade;

15.1.7 - Execução do controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;

15.1.8 - Manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;

15.1.9 - Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços com vícios, defeitos ou incorreções, especialmente quando resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

15.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao TRT 3ª Região ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

15.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

15.1.12 - Substituir o empregado que, por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução da obra;

15.1.13 - Entregar ao CONTRATANTE, quando do Recebimento Provisório das obras/serviços, do "*As Built*" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do CONTRATANTE;

15.1.14 - A obtenção da **Certidão de Baixa e Habite-se** junto à Municipalidade e Certidão Negativa de Débito relativa à obra junto ao INSS;

15.1.15 - Executar todas as diretrizes contidas no plano de licenciamento urbanístico para obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se respeitadas as ressalvas previstas neste edital e no instrumento contratual.

15.1.16 - Realizar as intervenções de caráter estrutural nas estruturas preexistente sob coordenação de especialista, a quem caberá o detalhamento executivo, o acompanhamento e a responsabilidade pelas mesmas, até a conclusão da obra com o recebimento provisório e emissão de ART específica para as intervenções escoramentos, reforços e detalhamentos necessários; e

15.1.17 - Submeter à apreciação do contratante os documentos de comprovação da qualificação técnica da(s) subcontratada(s), no prazo de 30 (trinta), e em conformidade com os requisitos descritos no subitem 18.1.1 deste edital.

15.2 - Comprovar **antes da efetivação da contratação** as seguintes condições:

15.2.1 - Não possuir inscrição no cadastro de **empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo**, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

15.2.2 - **Não ter sido condenada**, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por **infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo**, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções
da OIT nos 29 e 105.

15.3 - Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

15.5 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.6 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos equipamentos, pessoal técnico, material, mão-de-obra, danos causados às instalações deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante toda a prestação de seus serviços.

15.8 - A CONTRATADA se obriga, à suas expensas, durante toda a vigência e execução do Contrato:

15.8.1 - A manter as condições de habilitação consignadas no edital;

15.8.2 - Na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a **2% (dois por cento)**, em consonância com o **parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ**, e também com o **art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT**;

15.8.3 - A informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

15.8.4 - A capacitar os empregados em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determinação do CSJT por meio da **Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012**.

15.8.5 - A matricular os serviços no INSS e entregar ao setor financeiro do CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

15.8.6 - A não embarçar as atribuições do gestor e do fiscal de contrato, permitindo o livre acesso da fiscalização contratual e prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive as de ordem administrativa;

15.8.7 - A manter no local das obras/serviços um “Diário de Obras”, até a entrega das chaves do prédio à CONTRATANTE, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, advertências, indicações, etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, tais como entrada e qualidade dos materiais, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre outras. Este Diário, deve ser entregue, após o término da obra, ao CONTRATANTE, em via original rubricada pela empresa;

15.8.8 - A apresentar, para ateste e pagamento das etapas, 24 (vinte e quatro) fotografias, no mínimo, em boa resolução, que representem o objeto da etapa executada, 2ª via do “Diário de Obras” do período, com visto do engenheiro de obras da CONTRATADA, e documentação necessária para o efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal - por meio físico ou eletrônico;

15.8.9 - A não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade sobre os serviços ou obras objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

15.8.10 - Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas dos fabricantes dos materiais;

15.8.11 - Providenciar a contratação de seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra, seguro contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação e responsabilidade civil, para o imóvel seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros pertinentes ao objeto do contrato e manter em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade.

15.9 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização a conclusão da obra/serviços contratados, a qual competirá, no prazo estabelecido, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.9.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo que comprovem o adequado funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e elevadores instalados.

15.10 - Quando, por motivo plenamente justificável, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, a CONTRATADA deverá submeter o pretendido à fiscalização do contrato, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

15.11 - Na hipótese de subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados.

15.12 - Contratar, no mínimo, dois engenheiros civis *seniores*, um engenheiro civil pleno, um engenheiro civil júnior, dois engenheiros especializados, um engenheiro de segurança do trabalho e um arquiteto com experiência em restauração, para acompanharem a execução dos serviços da obra além de **contratar vigias** em número suficiente para garantir a segurança patrimonial do imóvel em construção, conforme



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
especificações técnicas e em quantidade não inferior à especificada nas planilhas orçamentárias.

15.13 - Observar a legislação e demais normas que estabelecem padrões de consumo de bens e serviços relacionados à sustentabilidade, expedidas pelos órgãos especializados, tais como: Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA; Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, IBAMA; o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assim como o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito a Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

15.14 - Observar, durante toda a vigência do contrato e execução dos serviços, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/02, com as alterações da Resolução nº 448/12, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos termos estabelecidos no Parecer de Licenciamento Urbanístico - PLU nº 01399/2012, devidamente aprovado pelo município.

15.15 - Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.15.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.15.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

15.16 - Excetuam-se das obrigações da CONTRATADA as providências a cargo do CONTRATANTE mencionadas no PLU nº 013.999/2012, sujeitos à definição futura pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a serem implementadas em área externa aos imóveis onde serão prestados os serviços objeto deste edital, a saber:

15.16.1 - Fornecer e implementar 2 (duas) câmeras de monitoramento de tráfego, incluindo o fornecimento de materiais e a mão de obra, a ser interligada ao sistema do Controle Inteligente de Tráfego da BHTRANS (diretriz 22 do PLU); e

15.16.2 - Implantar o projeto de tratamento do caminhamento dos pedestres nas calçadas do entorno do empreendimento (diretriz 23 da PLU).

15.17 - A restauração e conservação, nos termos da Lei Municipal 10.731/2014, do imóvel situado na Rua da Bahia, nº 52, nesta Capital, encontram-se fora do escopo das obrigações da CONTRATADA.

15.18 - O fornecimento, instalação e energização de nova subestação elétrica referente ao quarteirão objeto desta licitação deverá ser providenciado pela concessionária de energia, nos termos da ANEEL, mediante solicitação da CONTRATADA cabendo ao CONTRATANTE arcar com eventuais custos de implantação.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 – Fornecer e informações complementares, que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços.

16.2 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados.

16.3 - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

16.4 - Rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a CONTRATADA.

16.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

16.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.

16.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

17 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 – O **prazo de execução** será de **30 (trinta)** meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentado pela empresa e aprovado pela **fiscalização do contrato**, a contar da emissão da ordem para início dos serviços.

17.1.1 - Poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias para o início do prazo de execução da obra, ajustado em comum acordo entre as partes, caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas e ou com a obtenção, pela CONTRATADA, do alvará de construção ou, ainda, em face de eventuais restrições orçamentárias do CONTRATANTE.

17.2 - O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, em etapas mensais, aprovado pela fiscalização do contrato, com emprego de mão de obra de primeira qualidade e especializada.

17.3 - Os materiais e equipamentos a serem empregados, assim como as obras, serviços e instalações a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste edital e seus anexos, às normas da ABNT e às disposições legais pertinentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência; permitida a subcontratação parcial até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

18.1.1 - Permitida a subcontratação, mediante prévia autorização e a critério do CONTRATANTE, serão exigidos, neste momento, documentos comprobatórios que demonstrem a qualificação técnica operacional e profissional necessária para a adequada prestação do serviço, nos moldes previstos nos subitens 6.2.3.2 e 6.2.3.3, especificamente em relação às seguintes parcelas: restauração de imóvel tombado pelo IEPHA ou pelo DIPC (Patrimônio Cultural Municipal) ou por outros entes da federação (que mantenham similaridades e equivalências com as características semelhantes do objeto inserido na licitação); implantação de sistema de ar condicionado (com tecnologia de central de água gelada a chiller com insuflamento do tipo VAV) e implantação de elevadores (com velocidade mínima de 120 metros por minuto, capacidade de 18 pessoas e mínimo de 8 paradas).

18.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – A obra e os serviços contratados serão recebidos provisória e definitivamente nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 7, 04/12/2013, deste Tribunal.

19.1.1 - Os recebimentos provisórios e definitivos somente serão efetuados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
demais documentos que o integram, e de acordo com o estabelecido no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – Os serviços serão recebidos, **provisoriamente**, por comissão constituída pelo Desembargador Presidente da Comissão de Gestão Predial, pelo Secretário de Engenharia e pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

19.2.1 - Como condição para o recebimento provisório dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação, com as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos relacionados pela fiscalização da obra. Ainda deverão ser entregues pela CONTRATADA **os Certificados de Garantia e cópia das Notas Fiscais dos equipamentos instalados, com a indicação da rede nacional de assistência técnica e dos equipamentos instalados, bem como os Manuais Técnicos, contendo as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos, instruções de operação e uso, enfim, todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos de forma a permitir a utilização e manutenção adequadas. .**

19.3 – Os serviços serão recebidos, **definitivamente**, por comissão constituída pelo Desembargador Presidente do TRT 3ª Região, por Desembargador especialmente designado pelo gestor do contrato e pelo Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, até 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

19.3.1 - Para o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

19.3.1.1 - Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND;

19.3.1.2 - Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

19.3.1.3 - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

19.3.1.4 - “AS BUILT”;

19.3.1.5 - Carta de “Habite-se”, emitida pela prefeitura;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

19.3.1.6 - Manuais e Instruções exigíveis assim como os Termos de Garantia e Manuais Técnicos dos equipamentos instalados.

19.4 - O recebimento definitivo do objeto está condicionado à eliminação de todos os vícios apontados no termo de recebimento provisório, após a realização de todos os testes, inclusive dos equipamentos recebidos, e exames necessários ao completo controle de qualidade do objeto a ser recebido e será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e de acordo com os prazos estipulados pela Lei nº 8.666/93.

19.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações civis – art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 –, inclusive as previstas no Código Civil, artigos. 441 e 618.

19.6 - Em conformidade com o cronograma físico-financeiro os serviços serão prestados em 30 (trinta) etapas, que depois de concluídas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE.

19.6.1 - Após a comunicação formal da conclusão de cada etapa, pela CONTRATADA, a fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificação e análise dos serviços. Neste mesmo prazo poderá emitir a autorização para emissão da nota fiscal ou fatura dos serviços e o respectivo ateste ou solicitar a complementação ou correção junto à CONTRATADA.

19.6.2 - Depois de apresentação do documento fiscal, devidamente acompanhado das fotografias e da cópia do “Diário de Obras”, conforme previsto no subitem 15.8.8, a fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificação e ateste.

19.6.3 - Depois do ateste pela fiscalização, a Secretaria de Controle Interno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise de conformidade e envio para Diretoria de Orçamento e Finanças para o pagamento.

20 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A gestão e a fiscalização da presente contratação dar-se-ão sob a égide da TRT3/IN nº 7/2013, deste Tribunal, e demais legislações aplicáveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

20.1.1 - Ficam reservados à gestão e à fiscalização o direito e a autoridade para resolver os casos e questões singulares, duvidosos ou omissos - não previstos no instrumento contratual, no edital, nas especificações, e nos projetos - que de qualquer forma se relacionem direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos, desde que em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável e que não se extrapolem as atribuições.

20.2 - Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Desembargador Presidente da Comissão de Gestão Predial do CONTRATANTE, atuando como gestores auxiliares do contrato dois Desembargadores indicados pelo gestor do contrato.

20.3 - Atuará na **fiscalização da obra** o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE, atuando como fiscais auxiliares da obra três servidores engenheiro/arquiteto, indicados pelo gestor do contrato.

20.4 - Atuará na **fiscalização do contrato** o Diretor de Administração do CONTRATANTE, atuando como fiscais auxiliares do contrato três servidores engenheiro/arquiteto, indicados pelo gestor do contrato.

20.5 - A CONTRATANTE poderá formalizar ajuste com entidade que detenha especialização, estrutura e experiência capaz de fomentar, auxiliar e subsidiar os procedimentos de fiscalização das obras, conforme permissibilidade da Lei nº 8.666/93.

20.6 - À **fiscalização** fica assegurado o direito de:

20.6.1 - solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de qualquer de seus empregados/contratados do canteiro de obra, por ineficiências, incompetências, má conduta, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;

20.6.2 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a substituição, bem como a retirada imediata da obra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

20.6.3 - exigir que os esclarecimentos solicitados pela fiscalização sejam prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

20.7 - A substituição, durante a execução das obras/serviços, de integrante da equipe que tenha sido apresentado pela CONTRATADA na qualificação técnica da licitação, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, **mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior** do substituto proposto.

20.8 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados.

20.9 - A fiscalização poderá admitir subcontratados da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

20.10 - Todos os serviços serão fiscalizados por servidor (engenheiro/arquiteto) do TRT, que, conforme seu critério poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.

20.11 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

20.12 - Com relação ao "**Diário de Obras**", compete à fiscalização da obra:

20.12.1 - Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

20.12.2 - Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

20.12.3 - Registrar a solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à fiscalização, não excluindo outras formas de registro como *e-mails*, atas, correspondências, etc;

20.12.4 - Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

20.12.5 - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

20.12.6 - Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

20.13 - O exercício da fiscalização pelo TRT 3ª Região não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 – A liquidação de despesa obedecerá aos procedimentos do Capítulo IV da Instrução Normativa TRT3 nº 7/2013, sem prejuízo do disposto na legislação sobre a matéria.

21.2 – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

21.2.1 – Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.2.2 – No momento do pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços, obras e serviços de engenharia, serão retidos, na fonte, tributos ou contribuições, de acordo com a legislação vigente.

21.3 - O pagamento poderá ser feito **em 30 (trinta) etapas**, em conformidade com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa, e aprovado pela Secretaria de Engenharia, mediante **apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura de**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

serviços, que discrimine, em separado, os valores correspondentes aos serviços realizados e aos materiais e equipamentos empregados na obra.

21.3.1 - O pagamento será feito **em até 20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, que discriminará os serviços cuja execução foi atestada e aceita pela fiscalização e após a análise pela Secretaria de Controle Interno, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa TRT3 GP nº 2/2011.

21.3.2 - Caso o fiscal da obra, a Secretaria de Controle Interno ou a unidade financeira do CONTRATANTE rejeite a nota fiscal/fatura, por discordância desta com a respectiva etapa aprovada ou algum motivo de ordem contratual ou legal (inclusive quanto a não conformidade dos respectivos destaques de incidência das contribuições de assistência e previdência social e ISS), a mesma será devolvida à CONTRATADA para as devidas adequações.

21.3.3 - Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura para as adequações, nos termos do item acima, ficará sem efeito a contagem do prazo para conferência, ateste e pagamento até a efetiva regularização.

21.4 - Para efeito de retenção do ISS nos documentos fiscais (nota fiscal ou fatura) apresentados, a indicação do valor do material fornecido não poderá exceder o limite 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo documento fiscal, conforme previsto na legislação municipal aplicável.

21.5 - O pagamento da última etapa do cronograma físico-financeiro está vinculado ao recebimento provisório da obra.

21.6 - O Tribunal pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.7 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

21.8 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com Receita Federal (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358/2014), Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Justiça do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO (CNDT), Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal (ISSQN) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela SOR - Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

21.8.1 - Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicafe e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

21.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, previstos na referida Lei, contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

22.2- A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando o adjudicatário recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar instrumento contratual ou nota de empenho, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

22.3 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

22.3.1 - multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cabível nos casos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos.

22.3.2 - multa por inexecução contratual parcial de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

22.3.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.

22.3.4 - multa por inexecução contratual total de até **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.4 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

22.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, a aceitação das justificativas apresentadas.

22.6 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério do gestor do contrato.

22.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital e no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização em cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

22.7.1 – A eventual reabilitação da CONTRATADA penalizada deverá ser comunicada ao Conselho Nacional de Justiça.

23 - CONDIÇÕES GERAIS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

23.1 - A simples apresentação da proposta implica na submissão a todas as condições estipuladas nesta Concorrência e na Lei nº 8.666/93.

23.2 - Caso a CONTRATADA se recuse a executar os serviços, ou venha a fazê-lo fora das especificações, o Tribunal, após a rescisão do ajuste, poderá convocar os demais concorrentes desde que obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo licitatório.

23.3 - A critério do Tribunal, por conveniência administrativa ou adequação dos gastos à disponibilidade orçamentária e financeira, a presente licitação poderá ser revogada ou ter adiada sua abertura.

23.4 - Poderá ser anulada a presente licitação sempre que ocorrer ilegalidade, agindo o Tribunal de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado.

23.5 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar qualquer pormenor não constante das propostas, bem como de outras informações destinadas a esclarecê-las, com vista ao julgamento das mesmas, mas a oferta não poderá ser modificada.

23.6 - Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

23.6.1 - Atos de improbidade administrativa;

23.6.2 - Crimes:

23.6.2.1 - Contra a administração pública;

23.6.2.2 - Contra a incolumidade pública;

23.6.2.3 - Contra a fé pública;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

23.6.2.4 - Hediondos;

23.6.2.5 - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

23.6.2.6 - De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

23.6.2.7 - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

23.6.2.8 - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

23.6.3 - Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

23.6.3.1 - Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

23.6.3.2 - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

23.6.3.3 - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

23.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

24 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS

24.1 - A licitante poderá apresentar Planilha de Preços e cronograma complementar relativo aos itens constantes do Memorial Descritivo, do PLU e dos Projetos que entender não tenham sido explicitados na planilha, exclusivamente referentes a: arquiteto / engenheiro restaurador, acréscimo de fundação e cobertura da rampa de interligação, e estrutura de interligação entre a rampa e o prédio "AS", acréscimo de uma clarabóia, cimbramento para a estrutura do prédio de acesso, forro do tipo tela tensorflex. Caso a licitante opte por não apresentar Planilha de Preços e cronograma complementar estará assumindo a realização destes itens às suas expensas, não podendo no futuro pleitear aditivos para a sua execução.

24.2 - O cronograma complementar deverá considerar a execução destes itens dentro do prazo de 30 meses já previsto para os serviços. Para os itens que possuem referência de preço SINAPI, este será considerado como valor máximo para os valores



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
unitários, considerando os valores da tabela SINAPI de outubro de 2014. Para o valor máximo de arquiteto / engenheiro restaurador deverá ser feita a adequação do custo horário para fazer incorporar encargos de mensalista ao invés de encargos de horista (multiplicar a referência SINAPI por 152,76 e dividir por 190,64).

24.3 - A quantidade de horas a ser considerada para arquiteto / engenheiro restaurador deverá ser 1.200 h. Os quantitativos referentes à Acréscimo de fundação e cobertura da rampa de interligação e estrutura de interligação entre a rampa e o prédio "AS" podem ser obtidos através dos quantitativos listados nos projetos complementares / substitutivos disponibilizados. O SINAPI apresenta valor de referência para o cimbramento em m³. Os quantitativos para o cimbramento podem ser levantados nos projetos estruturais disponibilizados multiplicando a área a ser escorada pela altura do escoramento. Os quantitativos referentes à tela tensorflex poderão ser levantados nos projetos arquitetônicos disponibilizados.

24.4 - Para os itens que não possuem referência SINAPI a licitante poderá utilizar outros sistemas oficiais de referência de preço ou pesquisa de mercado, que serão objeto de aferição de compatibilidade de preços de mercado em diligência pela Comissão de Licitação através de Assessoria Técnica, quando da análise das propostas.

24.5 - As licitantes deverão levantar as quantidades que julgarem necessárias para a execução destes serviços como também os preços que não constam da tabela SINAPI, mas ressaltando que será considerado para efeito de avaliação do preço global ofertado a soma dos valores da planilha complementar e da planilha elaborada pela licitante tendo como referencial a planilha base disponibilizada pelo Contratante, observando-se o limite definido no art. 13, Inc. II do Decreto 7.893/13.

24.6 - O fornecimento, instalação, montagem e energização da subestação elétrica não faz parte do escopo da licitação que deverá ser objeto de ajuste com a concessionária de energia, para definição de parâmetros quanto à efetivação da disponibilização da respectiva subestação elétrica, incluído se for o caso, grupo gerador de energia, ainda em análise pela CEMIG.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

24.7 - O objeto não contempla instalação, montagem e ativação de sala cofre (datacenter), apenas arcabouço, civil para se for o caso futura interligação com os shafts projetados fazer a implantação com os cabeamentos e interligações necessárias. Quanto aos equipamentos de CFTV poderão ser orçados equipamentos similares e semelhantes com tecnologia mais avançada.

24.8 - Em casos de divergências ou omissões, prevalecerá o disposto no Memorial Descritivo e Plano de Licenciamento Urbanístico (PLU) em relação aos projetos, que por sua vez prevalecem sobre as planilhas, na forma da legislação vigente e em conformidade com os normativos e acórdãos do TCU.

25 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

25.1 - Conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

25.2 - Este edital será disponibilizado para cópia na Secretaria de Licitações e Contratos, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Bairro Serra - CEP.: 30.220-030, Belo Horizonte-MG. e no site deste Tribunal: www.trt3.jus.br.

25.3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@trt3.jus.br.

25.4 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

25.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

25.6 - Fazem parte integrante deste instrumento a minuta contratual, os Anexos I a V e demais documentos apartados disponibilizados no sítio do TRT-3ª Região.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2015.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria 319/2015



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº -----

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ
ou RG nº _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que até esta data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, de _____ de 2015.

Nome do representante legal:
CPF:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº -----

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que cumpre a exigência do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Nome do representante legal:

CPF:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

ANEXO III

REF.: CONCORRÊNCIA -----

Para fins de participação na Concorrência 04/2015 a empresa _____ declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto nº 6.204/07.

(local e data)

**Nome, assinatura e carimbo
(representante legal)**
CPF: _____ -



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

ANEXO IV
ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de participação em processo licitatório, que a empresa _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, registro geral nº _____, UF _____, CREA nº _____, UF _____, vistoriou o local onde será executado o objeto desta **Concorrência** nº ----- – Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, estando ciente de todos os itens e detalhes para a completa e perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas, planilha de quantitativos e de preços unitários, cronograma físico-financeiro e demais detalhamentos técnicos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Visto do TRT-3ª Região

OU

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INSTALAÇÕES

A empresa _____, nos termos do artigo 18 da Resolução 114, de 20 de abril de 2010 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, declara, para os devidos fins, que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra referente ao seguinte certame: Concorrência nº -----.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:

CPF:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

AVISO IMPORTANTE

ANEXOS

SENHORES LICITANTES, ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS, APARTADOS DO EDITAL, NO SÍTIO WWW.TRT3.JUS.BR, ARQUIVOS QUE CONTÊM O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES.

Áurea Coutens de Menezes

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA 04/2015
(MODIFICADA)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL
PARA ADAPTAÇÃO, REFORMA,
RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELO
HORIZONTE, NO ANTIGO COMPLEXO
DA EEUFMG, QUARTEIRÃO 26**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2015 de 02 de janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Concorrência 04/2015, Processo e-PAD 31.217/2014, regido pela Lei 8.666/93, e suas alterações, e legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados por empreitada global, relativos à restauração, reforma, adaptação, ampliação e construção, utilizando-se os imóveis do antigo complexo da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - EEUFMG, localizado na Rua Guaicurus nº 200, no quarteirão compreendido entre a Rua Espírito Santo, 35, Rua da Bahia, Rua Guaicurus e Avenida do Contorno, 842, nesta Capital, no terreno constituído pelos lotes 1 a 16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

do quarteirão 26, nesta Capital, para transformação no Prédio do Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação referente à Concorrência 04/2015, ao Projeto Básico elaborado pela empresa C&P Arquitetura Ltda., apresentado pelo CONTRATANTE e ao PLU nº 013.999/2012, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os serviços compreendem as adaptações e reformas em dois edifícios, com a construção de um terceiro edifício de interligação, incluindo hall de espera e rampas de acessibilidade entre os andares dos dois edifícios, implantação de climatização, instalação de doze novos elevadores, novas instalações e acabamentos internos e externos, para abrigar o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte com até 70 Varas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Concorrência 04/2015, obedecendo, integralmente, no que não colidirem com este contrato, às especificações, projeto básico, planilha, plantas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Em casos de divergências ou omissões entre os elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, prevalecerá o disposto no Memorial Descritivo e Plano de Licenciamento Urbanístico (PLU) em relação aos projetos, que por sua vez prevalecem sobre as planilhas, na forma da legislação vigente e em conformidade com os normativos e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

O preço global dos serviços objeto deste contrato é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para a Concorrência 04/2015, devendo estar nele inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, estando contemplados nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA todos os valores referentes aos insumos necessários à execução total dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

Parágrafo Primeiro: Caberá reajuste dos preços inicialmente contratados, anualmente, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do orçamento a que a proposta se refere (outubro de 2014), nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93, incidindo o reajuste sobre as etapas ocorridas após o transcurso de um ano da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aditamento ao presente contrato para inclusão de novos serviços, e sendo a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA seja superior ao BDI do orçamento base da licitação, os preços dos serviços serão calculados adotando-se a taxa de BDI do orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os materiais e equipamentos a serem empregados e as obras, serviços e instalações a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente à Concorrência 04/2015, e seus anexos, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, ao PLU nº 013.999/2012, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: A mão-de-obra será de primeira qualidade, especializada, e o acabamento esmerado, devendo a CONTRATADA contratar, no mínimo, dois engenheiros civis *sênior*, um engenheiro civil pleno, um engenheiro civil *júnior*, dois engenheiros especializados, um engenheiro de segurança do trabalho e um arquiteto com experiência em restauração, com a carga horária mínima prevista na planilha orçamentária, para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da obra, sendo certo que a substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A obra terá todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, competindo à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e maquinários adequados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como a prestação de serviços de vigilância ininterruptos, prestados por vigia da CONTRATADA em número suficiente para garantir a segurança patrimonial dos imóveis em obras, até o recebimento provisório da obra.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços que não ultrapasse 50% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, sendo certo que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados.

Parágrafo Quarto: Permitida a subcontratação, mediante prévia autorização e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da manifestação do CONTRATANTE, documentos comprobatórios que demonstrem a qualificação técnica operacional e profissional necessária para a adequada prestação do serviço, especificamente em relação às seguintes parcelas: restauração de imóvel tombado pelo IEPHA ou pelo DIPC (Patrimônio Cultural Municipal) ou por outros entes da federação (que mantenham similaridades e equivalências com as características semelhantes do objeto inserido na licitação); implantação de sistema de ar condicionado (com tecnologia de central de água gelada a chiller com insulfamento do tipo VAV) e implantação de elevadores (com velocidade mínima de 120 metros por minuto, capacidade de 18 pessoas e mínimo de 8 paradas).

Parágrafo Quinto: Na hipótese de subcontratação parcial dos serviços, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA declara concordância com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, sendo certo que eventuais alegações de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total deste contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, que poderá ser analisado quando da execução da última etapa da obra, para aferição de conformidade e conclusão das obras de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado será feito em até 30 (trinta) etapas, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da obra que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Após a conclusão de cada etapa, o fiscal da obra receberá comunicação formal da CONTRATADA, iniciando-se então o prazo de cinco dias úteis para verificação e análise dos serviços, que resultará na autorização para emissão da nota fiscal ou na solicitação de complementação ou correção dos serviços.

Parágrafo Segundo: Autorizada pelo fiscal da obra, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços da etapa, acompanhada de cópia do Diário de Obras do período, com visto do engenheiro de obras da CONTRATADA, bem como o mínimo de 24 (vinte e quatro) fotografias em boa resolução representativas de todas as atividades, serviços e instalações em execução de forma a ilustrar suficientemente a etapa, com detalhes das obras, instalações, acabamentos e serviços, indispensáveis para o ateste e liberação para pagamento das notas fiscais.

Parágrafo Terceiro: A partir da entrega e recebimento da Nota Fiscal, a fiscalização da obra terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferência e ateste, a Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE terá cinco dias úteis para análise da conformidade e envio à Diretoria Financeira, para que providencie o pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA devidamente instruída com relatório circunstanciado da equipe de fiscalização em conjunto com a equipe auxiliar.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos dos valores devidos serão efetivados através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente, agência....., do Banco, em, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal eventualmente rejeitada pelo fiscal da obra, pela Secretaria de Controle Interno ou pela unidade financeira do CONTRATANTE, por discordância com a respectiva etapa aprovada, ou algum motivo de ordem contratual ou legal (inclusive quanto à não conformidade dos respectivos destaques de incidência das contribuições de assistência e previdência social e ISS), será devolvida à CONTRATADA para as devidas adequações, ficando sem efeito a contagem dos prazos previstos no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

parágrafo terceiro desta Cláusula, que serão reiniciados a partir da reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, sendo retidos, na fonte, tributos ou contribuições, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com Receita Federal (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazenda Municipal (ISSQN), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Orçamento do CONTRATANTE para regularizar a documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste ajuste. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para efeito de retenção do ISS nas Notas Fiscais apresentadas, a indicação do valor do material fornecido não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo documento fiscal, conforme previsto na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento da última etapa prevista no cronograma físico financeiro fica



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

condicionado ao recebimento provisório da obra, nos termos previstos neste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS:

O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da obra, a contar da ordem de início, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas ou com a obtenção, pela CONTRATADA, do alvará de construção, ou, ainda, em face de eventuais restrições orçamentárias do CONTRATANTE, poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro em etapas mensais aprovado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DA OBRA:

A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, a conclusão da obra e dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, provisoriamente, por comissão constituída pelo Desembargador Presidente da Comissão de Gestão Predial, pelo Secretário de Engenharia e pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência 04/2015, demais documentos que o integram, e neste contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

Parágrafo Segundo: Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação, com as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos relacionados pela fiscalização da obra, devendo ainda ser entregues pela CONTRATADA os Certificados de Garantia e cópia das Notas Fiscais dos equipamentos instalados, com a indicação da rede nacional de assistência técnica e dos equipamentos instalados, bem como os Manuais Técnicos, contendo as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos, instruções de operação e uso, enfim, todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos de forma a permitir a utilização e manutenção adequadas.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório da obra também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo que comprovem o adequado funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e elevadores instalados.

Parágrafo Quarto: A obra será recebida definitivamente por comissão constituída pelo Desembargador Presidente do TRT 3ª Região, por Desembargador especialmente designado pelo gestor do contrato e pelo Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá entregar os prédios em condições de funcionalidade e perfeito acabamento, com toda a infraestrutura para as ligações de água, esgoto, cabeamento estruturado, energia elétrica, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, constituindo condição para o recebimento definitivo da obra a prévia apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS junto ao FGTS;
- c) "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do CONTRATANTE;
- d) Certidão de Baixa e Habite-se junto à Municipalidade.

Parágrafo Sexto: O fornecimento, instalação, montagem e energização de nova subestação elétrica referente ao quarteirão objeto deste contrato deverá ser providenciado pela concessionária de energia, nos termos da ANEEL, mediante solicitação da CONTRATADA cabendo ao CONTRATANTE arcar com eventuais custos de implantação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo da obra está condicionado à eliminação de todos os vícios apontados no termo de recebimento provisório, após a realização de todos os testes, inclusive dos equipamentos recebidos, e exames necessários ao completo controle de qualidade do objeto a ser recebido.

Parágrafo Oitavo: A assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações civis, conforme art. 73, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, inclusive as previstas no Código Civil, artigos. 441 e 618.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA ofertará garantia não inferior a 5 (cinco) anos para os serviços executados, respondendo pela solidez e segurança do trabalho conforme legislação vigente, respeitada a durabilidade inerente a cada material.

Parágrafo Único: A garantia dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, tais como elevadores, sistema de ar condicionado e os respectivos aparelhos condicionadores de ar, corresponderá ao período de garantia ofertado pelo fabricante e será contado a partir do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 084957-449051 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do parágrafo primeiro do art. 57 e parágrafo quinto do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO
São obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA, fornecendo informações complementares que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços;
- b) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital da Concorrência 04/2015 e notificar a CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal apresentado pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato da apresentação da proposta. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) revalidação dos Projetos, de Alvará de Construção/Obra e pagamento de taxas afins usuais junto aos órgãos competentes;
- b) matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho junto ao INSS;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

c) matrícula dos serviços no INSS e entrega ao setor financeiro do CONTRATANTE das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

d) registro do contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG e instalação na obra de placa indicativa do proprietário, dentro das exigências pertinentes ao CREA e à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que respeitada a legislação pertinente;

e) apresentação dos documentos de comprovação da qualificação técnica da(s) subcontratada(s), no prazo estabelecido pela fiscalização e em conformidade com os requisitos descritos no Edital. para apreciação do CONTRATANTE;

f) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina, saúde, higiene e segurança do trabalho, promovendo investigação dos acidentes que porventura ocorram, com a elaboração do respectivo relatório conclusivo, bem como a adoção imediata de medidas eficazes no sentido de evitar a recorrência de outros acidentes;

g) assegurar a proteção física das pessoas e patrimônios prevenindo acidentes através de barreiras físicas e localização adequada de equipamentos;

h) realizar as intervenções de caráter estrutural nas estruturas preexistentes sob coordenação de especialista, a quem caberá o detalhamento executivo, o acompanhamento e a responsabilidade pelas mesmas, até a conclusão da obra com o recebimento provisório e emissão de ART específica para as intervenções, escoramentos, reforços e detalhamentos necessários;

i) encaminhamento, à fiscalização do CONTRATANTE, de todos os projetos em formato impresso e no formato eletrônico, providenciando o registro de qualquer alteração na execução dos projetos, compondo, dessa forma, o projeto 'executivo final' da obra, ou "as built";

j) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;

k) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, às suas expensas dos serviços com vícios, defeitos ou incorreções, especialmente quando resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

l) responsabilidade por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

m) responsabilidade pelos encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

n) substituição, mediante solicitação da fiscalização, de empregado que causar embaraço à boa execução da obra;

o) elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, e fiscalizando seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

p) elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e do PCMAT, elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho, contemplando os aspectos da NR-18;

q) execução do controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;

r) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, sem que haja qualquer embaraço às atribuições do gestor e dos fiscais de contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive os de ordem administrativa;

s) execução de todas as diretrizes contidas no Plano de Licenciamento Urbanístico para obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se, junto à Municipalidade e Certidão Negativa de Débito relativa à obra junto ao INSS, respeitadas as ressalvas previstas neste ajuste.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter, no local das obras/serviços um "Diário de Obras", até a entrega das chaves do prédio à CONTRATANTE, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, advertências, indicações, etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, tais como entrada e qualidade dos materiais, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

outras, obrigando-se a CONTRATADA a entregar à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, após o término da obra, a via original, rubricada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza e a remoção do entulho periodicamente, bem como dos detritos acumulados no local, considerando-se a obra terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá providenciar a contratação dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:

- a) seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;
- b) seguro contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação e responsabilidade civil, para o imóvel;
- c) seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

Parágrafo Nono: Excetua-se da responsabilidade da CONTRATADA as providências a cargo do CONTRATANTE mencionadas no PLU nº 013.999/2012, sujeitos à definição futura pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a serem implementadas em área externa aos imóveis onde serão prestados os serviços objeto deste ajuste, a saber:

- a) fornecer e implementar 2 (duas) câmeras de monitoramento de tráfego, incluindo o fornecimento de materiais e a mão de obra, a ser interligada aos sistema do Controle Inteligente de Tráfego da BHTRANS (diretriz 22 do PLU); e
- b) implantar o projeto de tratamento do caminhamento dos pedestres nas calçadas do entorno do empreendimento (diretriz 23 do PLU).

Parágrafo Décimo: A restauração e conservação, nos termos da Lei Municipal 10.731/2014, do imóvel situado na Rua da Bahia, 52, nesta Capital, bem como a instalação, montagem e ativação de sala cofre (datacenter), encontram-se fora do escopo das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA se obriga a respeitar os critérios adotados no projeto básico, descritos no PLU nº 013.999/2012, no que tange à ergonomia e acessibilidade, e também à sustentabilidade para os insumos utilizados, com especificação de metais, válvulas e louças sanitárias de baixo consumo de água, aparelhos de iluminação eficiente, compostos por reatores e lâmpadas apropriadas, sistemas de climatização e demais elementos de infraestrutura, instalações e acabamentos, tendo como princípios básicos, minimizar transtornos ao meio ambiente, tanto no processo de fabricação quanto no de utilização, em conformidade com as normas da ABNT, selo PROCEL e de procedência, além de destinação adequada dos materiais remanescentes e resíduos sólidos para reciclagem, devendo ser apresentado, ao final das obras e instalações, projeto em “As Built”, com as respectivas características dos produtos empregados na edificação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a observar a legislação e demais normas que estabelecem padrões de consumo de bens e serviços relacionados à sustentabilidade, expedidas pelos órgãos especializados, tais como: Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA; Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, IBAMA; o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assim como o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito a Obras e Serviços de Engenharia, disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos >



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

Guia de Contratações Sustentáveis, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Deverão ser observados, durante a execução dos serviços, diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/02, com as alterações da Resolução nº 448/12, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos termos estabelecidos no REIV - RELATÓRIO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, devidamente aprovado pelo município por meio do PLU nº 013.999/2012.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caberá aos órgãos municipais e estaduais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos no Edital e neste contrato para os compromissos assumidos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas no edital ou nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério da fiscalização do contrato do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no edital da Concorrência 04/2015, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, hediondos, praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, de redução de pessoa à condição análoga à de escravo, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Na mesma proibição incidem aqueles que tenham praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Desembargador Presidente da Comissão de Gestão Predial do CONTRATANTE, atuando como gestores auxiliares do contrato dois Desembargadores indicados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Atuará como fiscal deste contrato o Diretor de Administração do CONTRATANTE, atuando como fiscais auxiliares do contrato três servidores engenheiro/arquiteto, indicados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: Atuará como fiscal da obra o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE, atuando como fiscais auxiliares da obra três servidores engenheiro/arquiteto, indicados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá formalizar ajuste com entidade que detenha especialização, estrutura e experiência capaz de fomentar, auxiliar e subsidiar os procedimentos de fiscalização das obras, conforme permissibilidade da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar o afastamento ou a substituição imediata de qualquer empregado/contratado da CONTRATADA do canteiro de obra, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito com terceiros;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

sua substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;

c) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça aos projetos e às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

d) resolver os casos e questões singulares, duvidosos ou omissos, não previstos neste instrumento contratual, no Edital, nas especificações, e nos projetos, que de qualquer forma se relacionem direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos, desde que em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável e não se extrapolem as atribuições;

e) ter satisfeitos, imediatamente, todos os esclarecimentos que solicitar, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caberá à fiscalização do contrato verificar o cumprimento das obrigações prevista nos parágrafos quarto, quinto e sexto da Cláusula Décima Segunda deste ajuste.

Parágrafo Sétimo: No que tange ao Diário de Obras, a ser apresentado pela CONTRATADA, compete à fiscalização da obra:

a) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

b) fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;

c) registrar a solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização, não excluindo outras formas de registro como e-mails, atas, correspondências, etc;

d) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

e) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

f) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

Parágrafo Oitavo: Caberá ao fiscal do contrato fiscalizar, no que couber, o cumprimento, pela CONTRATADA, dos padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito à Obras e Serviços de Engenharia, disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

Parágrafo Nono: Quando, por motivo plenamente justificável, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, a CONTRATADA deverá submeter o pretendido à fiscalização do contrato, para se pronunciar pela aprovação, com base em laudos, pareceres e levantamentos de custos.

Parágrafo Décimo: Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A
EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;

b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária – TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos –Leis nº 263, de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962 (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara);

c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013;

d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger toda a vigência do contrato e mais um período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento provisório da obra.

Parágrafo Segundo: O valor da garantia de que trata esta Cláusula deverá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível, junto ao fiscal do contrato, que encaminhará à Diretoria de Orçamento e Finanças para análise e juntada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas moratórias e punitivas a ela aplicadas, por prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento de quaisquer obrigações nele previstas e pela satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, satisfação de multa ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA da seguinte forma: 50% depois de transcorridos 6 (seis) meses do recebimento provisório da obra e os outros 50% depois de transcorridos 12 (doze) meses do recebimento provisório da obra e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

Parágrafo Sétimo: A garantia adicional prevista no § 2º do art. 48, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser prestada, será liberada em até 06 (seis) meses do recebimento provisório da obra.

Parágrafo Oitavo: O percentual de 50% da garantia que ficará retido por 12 (doze) meses após o recebimento provisório da obra responderá, inclusive, pela integridade dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, (elevadores, sistema de ar condicionado e os respectivos aparelhos condicionadores de ar), sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATANTE pela contratação de regular prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos após o recebimento provisório.

Parágrafo Nono: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Ricardo Oliveira Marques
Diretor – Geral

Minuta examinada e aprovada

Em ___/___/2015



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Concorrência 04/2015 - MODIFICADO

Assessora Jurídica
Portaria GP 319/2015